

1492
AF



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Id. 1159918

Vistos.

Recuperação Judicial de ACPI Assessoria Consultoria
Planejamento e Informática Ltda. e outros.

1) Intime-se a recuperanda para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestar-se quanto à petição de fls. 1.464/1.475.

Em seguida, vistas ao Ministério Público.

2) Defiro o pedido de fls. 1.223/1.463, determinando assim que os órgãos que detém contrato de prestação de serviços com a recuperanda, no prazo de 10 dias, procedam aos pagamentos devidos com relação aos serviços já realizados pela empresa, **devendo depositá-los obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos**, uma vez que tais recebíveis, por comporem o capital de giro da recuperanda, são essenciais para as atividades da empresa.

Em eventual impossibilidade de pagamento dos valores devidos, terão os respectivos órgãos o prazo de 10 dias para se manifestar nestes autos indicando as suas razões, sob pena bloqueio *on line* dos valores e multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

1
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Expeçam-se os ofícios aos órgãos apontados pela recuperanda, informando o valor dos débitos em aberto indicados pela empresa e o contrato a que se referem.

3) Intimem-se os credores e interessados acerca da juntada dos relatórios de atividades de fls. 1.203/1.216 e 1.476/1.490, referentes aos períodos de janeiro a junho de 2017.

4) Intime-se a recuperanda para regularizar o pagamento dos honorários a administradora judicial, sob pena de bloqueio via *BACENJUD*.

5) Diante do teor da petição da Câmara de Diligentes Lojistas – CDL de fl. 1.217, oficie-se àquela instituição esclarecendo que o ofício n. 737/2017 (fl. 1.174) determina o restabelecimento dos protestos que foram baixados em cumprimento ao ofício n. 2668/2016 (fl. 556), tendo em vista que foi revogada a ordem do TJMT proferida no Recurso de Agravo de Instrumento n. 125.255/2016, que havia ordenado a baixa dos apontamentos até então existentes, os quais, segundo informado na exordial, correspondem àqueles relacionados às fls. 113/118.

Deverá a secretaria anexar ao ofício cópia das fls. 113/118, 556 e 1174.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2017.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito